

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2010/2011  
MTe SC 002603/2010**

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 autorizando o trabalho em **FERIADOS**, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, estabelecendo a autorização permitindo o trabalho aos feriados, respeitando-se as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, registrado no MTe sob nº SC 002603/2010, abrange tão somente os **Supermercados, Mercados e Similares** abrangidos pelas entidades sindicais, excluindo-se as Lojas Comerciais.

**CLÁUSULA 2ª - FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007.

Data	Dia	Feriado	Supermercados
01/01/2011	Sábado	Ano Novo	Fechado
07 e 08/03/2011	Segunda-Feira Terça-Feira	Carnaval	Aberto
21/04/2011	Quinta-Feira	Tiradentes	Aberto
22/04/2011	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Fechado
24/04/2011	Domingo	Páscoa	Fechado
01/05/2011	Domingo	Dia do Trabalho	Aberto
23/06/2011	Quinta-Feira	Corpus Christi	Fechado
07/09/2011	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Aberto
23/09/2011	Sexta-Feira	Aniversário de São Bento do Sul	Aberto
12/10/2011	Quarta-Feira	Padroeira do Brasil	Aberto
02/11/2011	Quarta-Feira	Finados	Aberto
15/11/2011	Terça-Feira	Proclamação da República	Aberto

25/12/2011	Domingo	Natal	Fechado
------------	---------	-------	---------

### **CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos empregados que prestarem seus serviços nas datas previstas na Cláusula 2ª, será efetuada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 605, 05/01/1949, e art. 6º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49.

### **CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

### **CLÁUSULA 5ª - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

### **CLÁUSULA 6ª - VALIDADE**

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui validade limitada às datas previstas nas Cláusulas 2ª.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 19 de janeiro de 2011.

-----  
HERTON SCHERER  
Sindicato do Comércio Varejista  
de São Bento do Sul

-----  
PEDRO AMANCIO MACHADO  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de São Bento do Sul